

se sobre o laudo pericial de ID 56528e4 , ficando advertidas de que todos os esclarecimentos, acaso necessários, deverão ser pedidos em oportunidade única, pena de preclusão.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0011290-32.2016.5.03.0102

AUTOR	Vale S/A
ADVOGADO	ALAOR ESTEVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 105047/MG)
RÉU	ANDRE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	SANYO ALVES AUGUSTO(OAB: 70029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE JUNQUEIRA PEREIRA
- Vale S/A

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de ID f1c05e0 e anexos e parecer técnico de IDf4b81cb e anexo, ficando advertidas de que todos os esclarecimentos, acaso necessários, deverão ser pedidos em oportunidade única, pena de preclusão.

Notificação

Processo Nº 0100300-73.2005.5.03.0102

Processo Nº 01003/2005-102-03-00.8

RECLAMANTE	Jose Matozinhos Passos
RECLAMADO	Vale S.A.
RECLAMADO	Fundacao Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia
Advogado	Joao Joaquim Martinelli(OAB: 001796MGA)

Vista, prazo de 05 dias, da manifestação do autor, devendo, em igual prazo, comprovar a inclusão da suplementação de aposentadoria do autor em folha de pagamento.

Foro de João Monlevade Portaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

NÚCLEO DO FORO DE JOÃO MONLEVADE

PORTARIA NFTJM OO2, DE 20 DE FEVEREIRO DE

2017.

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro Trabalhista de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e regimentares;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do cumprimento de

mandados judiciais, especialmente nas zonas rurais sob a jurisdição

das Varas do Trabalho de João Monlevade-MG.;

CONSIDERANDO a grande extensão geográfica abrangida pela

atuação desta Unidade e o aumento expressivo do número de ações

ajuizadas a cada ano;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta GP/GCR 323, de

05/07/2016, que determinou o fim do uso dos serviços postais de

Registro e Aviso de Recebimento que acarreta aumento do número de

mandados judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 282 do Provimento

Consolidado do TRT da 3ª Região e a recomendação

GCR/GVCR/6/2015 que

indicam a necessidade de pormenorização dos dados para facilitar o

cumprimento das diligências nas zonas rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação nesta Justiça

Especializada dos Princípios Constitucionais da Economia e Celeridade

Processuais;

CONSIDERANDO que existem fazendas com a mesma denominação em

localidades bastante dispares geograficamente;

RESOLVE:

Art. 1º Deverão os senhores advogados e as partes informarem

nas petições iniciais, quando quaisquer das partes possuírem mais de

um endereço, preferencialmente o endereço urbano.

Art. 2º Quando a parte não possuir endereço urbano, os jurisdicionados deverão informar o nome completo do destinatário,

apelido, se houver, contato telefônico e via e-mail, bem como outros

dados que melhor os identifique; além do itinerário detalhado com

modelo esquemático(croqui)para a correta localização do destinatário

dos mandados judiciais.

Parágrafo único. Constatada a ausência dos requisitos estabelecidos no caput, a parte será intimada para o saneamento do

vício em 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Art. 3º Preferencialmente, os jurisdicionados e seus patronos indicarão as coordenadas geográficas dos endereços rurais das partes,

podendo, para tanto, diligenciar junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Ficam desde já autorizados os Senhores(as) Oficiais de Justiça em atuação nesta Unidade Judiciária a criarem um banco de

dados com os nomes dos representantes legais das partes e seus

respectivos endereços eletrônicos para recebimento de mandados e

demais comunicações judiciais que terão caráter oficial produzindo

todos os efeitos legais aplicáveis à ciência pessoal.

Art. 5º A parte postulante também deverá informar na Petição Inicial seu telefone de contato e endereço eletrônico, nos termos do

art. 319, Inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RONALDO ANTÔNIO MESSEDER FILHO
JUIZ DIRETOR DO FORO DE JOÃO MONLEVADE

Vara do Trabalho de Lavras

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0010698-36.2015.5.03.0065

AUTOR	LUCAS MATEUS DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXA SOARES FIGUEIREDO(OAB: 130634/MG)
ADVOGADO	KARLINY CRISTINA NASCIMENTO(OAB: 138553/MG)
RÉU	ADRIANO BATISTA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ DE ALMEIDA(OAB: 56428/MG)
RÉU	ISMAEL SEVERINO
ADVOGADO	LUIZ DE ALMEIDA(OAB: 56428/MG)
LEILOEIRO	THAIS COSTA BASTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS COSTA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Lavras

RUA RUI BARBOSA, 448, CENTRO, LAVRAS - MG - CEP: 37200-000

TEL.: (35) 38213183 - EMAIL: vt.lavras@trt3.jus.br

PROCESSO Nº: 0010698-36.2015.5.03.0065

AUTOR: LUCAS MATEUS DE SOUZA, CPF: 069.830.506-06

RÉU: ADRIANO BATISTA DA COSTA ALMEIDA CPF: 051.877.926-28, ISMAEL SEVERINO CPF: 041.679.746-65

PJe-JT - EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O(A) Exmo(a). Doutor(a) RAQUEL FERNANDES LAGE, Juiz da Vara do Trabalho de Lavras, torna público que, no dia **24/04/2017, às 9h**, na sede desta Vara, serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, o(s) seguinte(s) bem(ns) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

Uma moto SUZUKI / JTA, EN 125 Yes, placa HHA4325, ano 2007/2008, chassi 9CDNF41LJ8M123334, preta, sem a tampa da caixa de ferramenta; arranhados do tempo, maior no tanque de gasolina.

Avaliado em R\$ 1400,00 (mil e quatrocentos reais)

Obs.:

- 1) o interessado na arrematação fica desde já ciente de que deverá pesquisar previamente junto ao DETRAN acerca de eventuais ônus incidentes sobre o veículo penhorado, tais como taxas, impostos, multas, etc., assumindo-os em sua totalidade.
- 2) a hasta pública será realizada pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is) Sra. Thaís Costa Bastos;
- 3) o interessado na arrematação deverá estar ciência da remuneração do leiloeiro, na forma do art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932;
- 4) a comissão do leiloeiro, em caso de arrematação será de 5% sobre o valor do maior lance, a ser depositado em Juízo pelo arrematante; é, de 2% do valor da avaliação, a cargo do executado, caso haja remição ou acordo.